

## LEI Nº 2.920, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de vice-prefeito e diretores municipais para o quadriênio 2025 a 2028 do Município de Marmeleiro.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, nos termos dos Incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 do Município de Marmeleiro, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito:

- a) R\$ 22.000,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 23.100,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 24.255,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 25.467,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

II – Vice-Prefeito:

- a) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

III – Diretores Municipais:

- a) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

§1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Diretores Municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

**Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.**

**Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.**

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1701, de 24 de abril de 2024.